



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O PÔVO É QUEM FAZ

A circular stamp with the text "COMISSÃO MUNICIPAL DE LICENÇAS DE SÃO PAULO" around the perimeter. In the center, it says "POLÍTICA" at the bottom and "50% FOLHAN" above it. A handwritten signature is overlaid on the center of the stamp.

MEMORIAL DE CÁLCULO
SALITRE - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

LIMPEZA DE VIAS E PRACAS PÚBLICAS

HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROCO (MANUAL E MECANIZADA - SEDE E DISTRITOS)

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA (QA)	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
ÁTEPPRM	- ÁREA TOTAL ESTIMADA DE VIAS PÚBLICA PARA ROÇO MECANIZADO	= $(\bar{A}TEPPRM)$	68.967,90	m ²
NRAPA	- NÚMERO DE ROÇO ADOTADO POR ANO	= $(NRAPA)$	6	Ano
ÁTAPRMVPA	- ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO EM VIAS PÚBLICA - ANO	= $(\bar{A}TEPPRM \times NRAPA)$	413.807,40	m ² / Ano
ÁTAPRVMVP	- ÁREA TOTAL ADOTADA PARA ROÇO MECANIZADO EM VIAS PÚBLICA - MÊS	= $(NRAPA \times \bar{A}TAPRVMVP)$	34.483,95	m ² / Mês
TDRMM	- TOTAL DE DIAS DE ROÇO MECANIZADO NO MÊS	= $(TDRMM)$	26	Dias/Mês
ÁTRD	- ÁREA TOTAL DE ROÇAGEM - DIA	= $(\bar{A}TAPRVMVP \times TDRMM)$	1.326,31	m ² / Dia
TMCCPRN	- TAMANHO MÉDIO DO CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - NYLON	= $(TMCCPRN)$	1,6	Metros
QMCCPRD	- QUANTIDADE MÉDIA DE CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - DIA	= $(QMCCPRD)$	7,0	Und/Dia
QMCCPRM	- QUANTIDADE MÉDIA DE CORDÃO DE CORTE POR ROÇADEIRA - MÊS	= $((TMCCPRN \times QMCCPRD) \times TDRMM)$	291,20	Metros/Mês
CRMHD	- CAPACIDADE DE ROÇAGEM MECANIZADO HOMEM - DIA	= $(CRMHD)$	880,00	m ² / dia
QRMD	- QUATIDADE DE ROÇADORES MECANIZADO DIARIOS	= $(\bar{A}TAPRVMVP / CRMHD)$	2,00	Roçadores
NAPCR	- NÚMERO DE AUXILIAR PARA CADA ROÇADOR	= $(NAPCR)$	0,5	Aux./Roçador
TAR	- TOTAL DE AUXILIAR DE ROÇADOR	= $(QRMD \times NAPCR)$	1,00	Aux./Roçadores
TORM	- TOTAL DE OPERARIO DE ROÇO MECANIZADO	= $(\bar{A}TRD + TAR)$	3,00	Operarios
PRTI	- PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= $(QRMD \times 10\%)$	0,30	Operarios
NIRCA	- N° IDEAL DE ROÇADORES COM AUXILIARES	= $(\bar{Q}RAID + PRTI)$	3,00	Roçadores/Auxiliares
NICT	- N° IDEAL DE CHEFE DE TURMA	= $(\lfloor (NIRCA / 15) \rfloor)$	0,00	Escrregido de turma
TETPHD	- TEMPO ESTIMADA DE TRABALHO POR HOMEM DIA	= $(\bar{T}ETPHD)$	7,33	Hora/Dia
TTETPM	- TEMPO TOTAL ESTIMADA DE TRABALHO POR MÊS	= $(NIRCA \times \bar{T}ETPHD) \times TDRMM$	571,74	Hora/Mês

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS			
QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL	
571,74	W/H/MÊS		
FREQUENCIA DE ROÇO MANUAL / MECANIZADO	POR PROGRAMAÇÃO		
TURNO DO ROÇO MANUAL / MECANIZADO	DIURNO		
HORÁRIO DE ROÇO MANUAL / MECANIZADO	07:00 as 11:00hs e de 13:00 as 16:20hs		
NUMERO DE ROCADORES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		2	Roçadores
NUMERO DE AUXILIARES COM 10% DE RESERVA TÉCNICA		1	Auxiliares de Roçadores
DIMENSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO			
ROCADEIRA COSTAL	1,00 Rocadeiras/Año	2,00	Obs.: 1 Rocadeira para cada Roçador
CORDÃO DE CORTE (NYLON)	291,20 Metros/Mês	582,40	Obs.: 11,2 Metros Nylon por Rocadeira Dia
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS			
CARRO DE MAO	1 1 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	2	
CAMARA DE AR	3 3 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	6	
PNEU	1 1 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	2	
PÁ QUADRADA	3 3 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	6	
TELA DE PROTEÇÃO 3,00 x 1,20 mt	4 4 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	8	
CISCADOR DE 14 DENTES	3 3 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	6	
CONE DE SINALIZAÇÃO	2 2 UN/ANO x (1 x EQUIPE)	4	
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA OS ROCADORES E AUX. ROCADOR			
CAMISA	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
CALÇA	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
CALÇADO	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
MEIAO	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
CAPA P/ CHUVA	1 1 UN/ANO x PESSOA	6	
COLETE REFLETIVO	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
LUVIA	8 8 UN/ANO x PESSOA	24	
HONE	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	
MASCARA	6 6 UN/ANO x PESSOA	18	
PROTECTOR SOLAR	12 12 UN/ANO x PESSOA	36	
ÓCULOS	4 4 UN/ANO x PESSOA	12	

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK A
MARTINS:0
51351

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS #04453251351
[Nº Cadeia, O-ICP-Brasil, OJ] - conferência, OJ #46644#0200150,
Assunto: Física AI, OUS-ARGROWTECH,
Entidade Certificadora SAFE-ID
E-mail: CN-EMERSONPATRICK
EMERSON ALVES MARTINS (04453251351)
Ronaldo Vassoura, autor do documento
Localização: Rua Presidente Vargas, 100 - Centro
Belo Horizonte - MG - 30130-100
E-mail: Rvassoura@bol.com.br
Data: 2025-01-10
Hora: 10:00:00



A circular stamp with the text "BIBLIOTECA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO" around the top edge and "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" in the center. The number "505" is stamped over the signature area. A signature is written across the bottom.

MEMORIAL DE CÁLCULOS

SALITRE - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA SERVIÇO DE PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

4. ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

4.1 PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO

4.1 PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO		FÓRMULA (QA)	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
SIGLA	DESCRIÇÃO			
TEAPPM	TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODA NO MUNICÍPIOS	= (TEÁPPM)	1.935,00	Und
%PÁA	% DE PODA DE ÁRVORES ATENDIDAS	= (%PÁA)	72,80%	%
NÁEPP	NÚMERO DE ÁRVORE EXISTENTE PARA PODA	= (TÁPP x %PÁA)	1.408,68	Und
NPPA	NÚMERO DE PODA POR ANO	= (NPPA)	3,00	Ano
NÁAPPA	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - ANO	= (NPPA x NÁEPP)	4.226,04	Und/Ano
NÁAPPB	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - MÊS	= (NÁAPPA / 12)	352,00	Und/Mês
NÁAPPD	NÚMERO DE ÁRVORE ATENDIDA PARA PODA - DIA	= (NÁAPPB / 26)	13,54	Und/Dia
CPED	CAPACIDADE PRODUTIVA DA EQUIPE DIA	= (CPED)	12,00	Und/Eq/Dia
NEPD	NUMERO IDEAL DE EQUIPE DE PODA DIA	= (NÁAPPD / CPED)	1,00	Equipe
NIP	NUMERO IDEAL DE PODADOR	= (NEPD)	1,00	Podador
NIAP	NUMERO IDEAL DE AUX PODADOR	= (NIP x 3)	2,00	Aux. Podador

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS							
QUANTIDADE ESTIMADA DE PODA	ARBOREA.	LIMPEZA.	REBAIXAMENTO	E	QUANTIDADE	PERÍODO	TOTAL
CONFORMAÇÃO					352,00	Und / Mês	
FREQUÊNCIA DO SERVIÇO						PROGRAMADO	
TURNO DO SERVIÇO						DIURNO	
HORÁRIO DO SERVIÇO					07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 16:20hs		
NUMERO DE PODADOR POR EQUIPE							1
NUMERO DE AUX. PODADOR POR EQUIPE							2
DIMENSIONAMENTO DO EQUIPAMENTO							
MOTOSERRA				1,00	Motoserra/Ano		1.000
DIMENSIONAMENTO DE FERRAMENTAS							
ESCALA METÁLICA				2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO		2
TEROURA PARA PODA				2	2 UN/ANO x EQUIPAMENTO		2
MACHADO				4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO		4
VASSOURAO				6	6 UN/ANO x EQUIPAMENTO		6
FACÃO				4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO		4
POICE				4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO		4
CONF DE SINALIZAÇÃO				4	4 UN/ANO x EQUIPAMENTO		4
DIMENSIONAMENTO DE UNIFORMES PARA OS PODADORES E AUX. DE PODADORES							
CAMISA				4	4 UN/ANO x PESSOA		12
CAI CA				4	4 UN/ANO x PESSOA		12
CAI CADO				4	4 UN/ANO x PESSOA		12
CAPA P. CHUVA				2	2 UN/ANO x PESSOA		6
COLETE REFLETIVO				4	4 UN/ANO x PESSOA		12
LUVA				18	18 UN/ANO x PESSOA		54
HONF				4	4 UN/ANO x PESSOA		12
MASCARA				48	48 UN/ANO x PESSOA		144
PROTETOR SOLAR				12	12 UN/ANO x PESSOA		36
ÓCULOS				1	1 UN/ANO x PESSOA		3
MEIAO				4	4 UN/ANO x PESSOA		12

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

EMERSON
PATRICK A

PATRICK A.
MARTINS-C.

MART
51251

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS-0453251351
TIPO: CR - OAB-BR - Brasil - OUT
Data da conferência: 04/06/2021 10:00:50.
OAB-Peça Pública A1 - ORGARGWBTCH,
Unidade Certificadora SAPE-ID
BRASIL-CN-EMERSON PATRICK
ALVES MARTINS-0453251351
Razão: Envio online desse documento
P-A000000-NAT-TRE-CF
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O Povo é quem faz



MEMORIAL DE CÁLCULO
SALITRE - CE

5. GERENCIAMENTO		FÓRMULA (Q)	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
SIGLA	DESCRIÇÃO			
1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAL				
AA	= AUX. ADMINISTRATIVO	= (AA) - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
ASG	= AUX. SERVIÇOS GERAIS	= (ASG) - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
2. SERVIÇOS OPERACIONAL				
CO	= COORDENADOR DE OPERAÇÕES	= (CO) - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
ECS	= ENGENHEIRO CIVIL OU SANITÁRISTA	= (ECS) - (4h x 5 Dias x 4 Semanas)	80	H/H (Hora Homem)
3. INFRAESTRUTURA LOCAL				
A	= ÁGUA	= (A) - (30 Dias)	1	MÊS
L	= LUZ	= (L) - (30 Dias)	1	MÊS
AI	= ALUGUEL DE IMÓVEIS	= (AI) - (30 Dias)	1	MÊS
4. EQUIPAMENTOS DE APOIO LOCAL				
CCM1F	= CUSTO COM MOTOCICLETA 150cc PI FISCALIZAÇÃO	= (CCM1F) - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
CVAG	= CUSTO VEÍCULO DE APOIO PI GERECIAMENTO	= (CVAG) - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
5. MATERIAL DE EXPEDIENTE				
TM	= TELEFONE MÓVEL	= (TM)	3	Und
I	= INTERNET	= (I)	1	MÊS
CCME	= CUSTO COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	= (CCME)	1	MÊS

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS: 04453251351
51351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS: 04453251351
Data: 2025-01-10 10:45:00-03:00
Local: Praça Alves Martins WTECH
UF: CE
UF: Ceará
Orgão: Prefeitura de Salitre
CPF: 04453251351
RG: 04453251351
NIS: 04453251351
Email: CN-EMERSON.PATRICK.MARTINS@GMAIL.COM
Document ID: 04453251351
Signature ID: 04453251351
Reason: Assinatura digitalizada
Software: e-Selos
Version: 1.0
PDF Reader Version: 2025.1.0



ORÇAMENTO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE

Nº	Descrição dos serviços operacional	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor Mês	Valor Total em 12 meses	%
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	m³	575,21	R\$ 106,81	R\$ 61.438,18	R\$ 737.258,16	19,37%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	m³	320,13	R\$ 131,79	R\$ 42.189,93	R\$ 506.279,16	13,30%
3	COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA ROCO, PODA E ENTULHO)	m³	521,27	R\$ 166,15	R\$ 86.609,01	R\$ 1.039.308,12	27,31%
4	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA CAPINA MANUAL - (SEDE E DISTRITOS)	h/H	952,90	R\$ 28,27	R\$ 26.938,48	R\$ 323.261,76	8,49%
5	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	m²	5 747,30	R\$ 2,01	R\$ 11.552,07	R\$ 138.624,84	3,64%
6	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROÇO MANUAL E MECANIZADA - (SEDE E DISTRITOS)	h/H	571,74	R\$ 34,50	R\$ 19.725,03	R\$ 236.700,36	6,22%
7	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	Ud	352,00	R\$ 49,48	R\$ 17.416,96	R\$ 209.003,52	5,49%
8	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Eq	1,00	R\$ 51.297,63	R\$ 51.297,63	R\$ 615.571,56	16,17%
TOTAL						R\$ 3.806.007,48	100%

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR DE (R\$ 3.806.007,48) - TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS.

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
1351

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
Nº/C-BR, O-ICP-Brasil, OU-videoconferencia, PU-44664482000150, OU-Pessoal Elision A1.
OU-GROWTECH, OU-Autoridade
Certificadora SAFE-ID BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
Razão: Elision Autor deste documento
Localização: SALITRE-CE
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0





CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE

Nº	Descrição dos serviços	Valor Total	%	1º MÊS	% MÊS	2º MÊS	% MÊS	3º MÊS	% MÊS	4º MÊS	% MÊS	5º MÊS	% MÊS	6º MÊS	% MÊS
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	R\$ 737.258,16	19,37%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	R\$ 566.279,16	13,30%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%
3	COLETA MANUAL/MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROCO, PODA E ENTULHO)	R\$ 1.039.308,12	27,31%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%
4	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA CAPINA MANUAL - (SEDE E DISTRITOS)	R\$ 123.261,76	8,49%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%
5	PINTURA DE MEIO PISO DE GUTAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 138.624,84	3,64%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%
6	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROCO MANUAL E MECANIZADA - (SEDE E DISTRITOS)	R\$ 236.700,36	6,22%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%
7	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 299.001,52	5,49%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%
II	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 615.571,56	16,17%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%
	TOTAL GLOBAL	R\$ 3.896.007,48	100,00%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%
				TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO	317.167,29	8,33%		634.334,58	16,67%	951.501,87	25,00%	1.248.669,16	33,33%	1.585.836,45	41,67%
														1.983.083,74	50,00%

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE

Nº	Descrição dos serviços	Valor Total	%	1º MÊS	% MÊS	2º MÊS	% MÊS	3º MÊS	% MÊS	4º MÊS	% MÊS	5º MÊS	% MÊS	6º MÊS	% MÊS
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	R\$ 737.258,16	19,37%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%	R\$ 61.438,18	1,61%
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	R\$ 566.279,16	13,30%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%	R\$ 42.189,93	1,11%
3	COLETA MANUAL/MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROCO, PODA E ENTULHO)	R\$ 1.039.308,12	27,31%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%	R\$ 86.609,01	2,28%
4	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA CAPINA MANUAL - (SEDE E DISTRITOS)	R\$ 123.261,76	8,49%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%	R\$ 26.938,48	0,71%
5	PINTURA DE MEIO PISO DE GUTAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 138.624,84	3,64%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%	R\$ 11.552,07	0,30%
6	HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROCO MANUAL E MECANIZADA - (SEDE E DISTRITOS)	R\$ 236.700,36	6,22%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%	R\$ 19.723,03	0,52%
7	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	R\$ 299.001,52	5,49%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%	R\$ 17.416,96	0,46%
II	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 615.571,56	16,17%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%	R\$ 51.297,63	1,35%
	TOTAL GLOBAL	R\$ 3.896.007,48	100,00%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%	R\$ 317.167,29	8,33%
				TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO	2.338.171,63	58,33%		2.537.338,32	66,67%	2.854.585,61	75,00%	3.171.672,98	83,33%	3.488.848,19	91,67%
														3.896.007,48	100,00%

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
Projeto: 04453251351
Localização: SALITRE CE
1351

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
NFC-e-BR, O-ICR-Brasil, OU=videoconferencia, C=BR, O=ARG44482000150, OU=Pessoal Física A
Certificado: 0446644482000150, OU=Autoridade
Certificadora: SAFE-D-BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
Raiz: RAIZ DO CERTIFICADO
Localização: SALITRE CE
Folha PDF Reader Versão: 2025.10



Orçamentação da Solução

Custos com Recursos Humanos (Anexo - RH)

CLIENTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE - CE					CLT:	73,538%		Estágio:		
NÚMERO E NOME DO PROJETO / NEGÓCIO		SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E LIMPEZA URBANA					CLT Simples:					
PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)	DATA DO ORÇAMENTO	VERSAO DO ORÇAMENTO	CENÁRIO DO ORÇAMENTO	VERSAO DO TAP	VERSAO DA EAP		PJ:					
12		1	1	--	--							
Função	Qtd	Categoria	Qty Meses	Tipo Contrato	Valor Base (R\$)	Adicionais (R\$)	TOTAL MONTANTE "A" (R\$)	TOTAL MONTANTE "B" (R\$)	MONTANTE "C" ENCARGOS / BONUS (R\$)	CUSTO UNITÁRIO MENSAL (A+B+C) (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL GLOBAL(R\$)
Motorista de Caminhão de Coleta	3	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.261,01	303,60	2.564,61	986,11	1.885,97	5.436,69	16.310,07	195.720,84
Gari Coletor - 140%	3	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,00	607,20	2.201,20	986,11	1.618,72	4.806,03	14.418,09	173.017,08
Encarregado de turma	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.982,83	-	1.982,83	986,11	1.458,14	4.427,08	4.427,08	53.124,96
Operador de Máquina - 120%	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.261,01	303,60	2.564,61	986,11	1.885,97	5.436,69	5.436,69	65.240,28
Agente de Limpeza - 120%	8	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,00	303,60	1.897,60	986,11	1.395,46	4.279,17	34.233,36	410.800,32
Gari - Capinador - 120%	5	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,00	303,60	1.897,60	986,11	1.395,46	4.279,17	21.395,85	256.750,20
Operador de Roçadeira	2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.072,20	303,60	2.375,80	986,11	1.747,12	5.109,03	10.218,06	122.616,72
Agente de Limpeza Aux. de Podador - 120%	2	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,00	303,60	1.897,60	986,11	1.395,46	4.279,17	8.558,34	102.700,08
Agente de Limpeza - Podador I30%	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.594,00	455,40	2.049,40	986,11	1.507,09	4.542,60	4.542,60	54.511,20
Auxiliar Administrativo	1	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	2.277,00	-	2.277,00	986,11	1.674,47	4.937,58	4.937,58	59.250,96
Auxiliar de Serviços Gerais	1	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	1.518,00	-	1.518,00	986,11	1.116,31	3.620,42	3.620,42	43.445,04
Coordenador de Operações	1	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	5.313,00	-	5.313,00	986,11	3.907,09	10.206,20	10.206,20	122.474,40
Engenheiro Civil	1	RH - CONSULTORES E TEC	12	CLT	9.108,00	-	9.108,00	-	6.697,86	15.805,86	15.805,86	189.670,32
TOTAL MENSAL X QUANTITATIVO	30											1.849.322,40

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
1351



Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
Nº C/C-BR_O-ICP-Brasil_Qúide videoconferência
ID:44-64482000150, On-Premise Física A
OU@ARGROWTECH, OU@Autoridade
Certificadora SAFe-ID BRASIL_CNPJ=
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04453251351
Razão Social do autor deste documento
Localização SALITRE-CE
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



SERVIÇO		COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE									
Item	Descrição	EQUIPAMENTOS									
		Qtd.	Período	Und.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total				
1	Custo Caminhão Compactador 15 m³	1,00	12	Und/Mês	R\$ 29.988,30	R\$ 29.988,30	R\$ 359.859,60				
2	Serviço de gestão em Rastreamento (GPS)	1,00	12	L/Mês	R\$ 85,58	R\$ 85,58	R\$ 1.026,96				
3	Pá Quadrada com cabo	0,33	12	L/Mês	R\$ 44,60	R\$ 14,72	R\$ 176,64				
4	Vassourão	0,50	12	L/Mês	R\$ 35,53	R\$ 17,77	R\$ 213,24				
5	Caixa Plástica p/ coleta de resíduos sólidos	0,50	12	MÊS	R\$ 45,00	R\$ 22,50	R\$ 270,00				
6	Cone de sinalização	0,17	12	Und/Mês	R\$ 38,90	R\$ 6,61	R\$ 79,32				
7	Fardamento Motorista	0,33	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 37,32	R\$ 447,84				
8	Sapato vulcanizado	0,33	12	Und/Mês	R\$ 68,90	R\$ 22,74	R\$ 272,88				
9	Fardamento Agente de Limpeza	1,00	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 113,10	R\$ 1.387,28				
10	Boné de Couro	1,00	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 80,40	R\$ 964,80				
11	Boné	1,00	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00				
12	Meia	1,00	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00				
13	Capa para Chuva	0,50	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 20,80	R\$ 249,60				
14	Cinto Refletivo	1,00	12	Und/Mês	R\$ 7,98	R\$ 7,98	R\$ 95,76				
15	Larva	4,50	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00				
16	Máscara (Respirador descartável)	12,00	12	Und/Mês	R\$ 8,50	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00				
17	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g	3,00	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 124,80	R\$ 1.497,60				
		TOTAL ->		RS	30.714,63	RS	369.575,64				
MÃO DE OBRA											
SALÁRIO BASES E ADICIONAIS											
Função	Qtd	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	SALÁRIO BASE (RS) + ADICIONAIS	Transporte (RS)	Alimentação (RS) + Cesta Básica	P. Sobre + PLR (RS)	TOTAL AUXÍLIOS (RS)		
1 Motorista de Caminhão de Coleta	1.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.564,61	-	986,11	-	986,11		
2 Gari Coletor - 140%	3.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.201,20	-	986,11	-	986,11		
TOTAL											
PARA FINS DE PRECISÃO DOS CALCULOS SERÁ ADOTADO OS SEGUINTE VALORES											
CLASSE	Und	VALOR									
VALOR MENSAL	RS	RS 61.438,18									
QUANTIDADE	m³	575,21									
VALOR UNITÁRIO	RS	RS 106,81									
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 737.258,16									
ITEM											
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA											
TOTAL BENEFÍCIOS MÊS											
RS 3.944,44											
TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)											
RS 47.333,28											
LEIS SOCIAIS											
TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)											
RS 9.168,21											
TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO											
RS 110.018,52											
% DE ENCARGO SOCIAL											
RS 73.538,24%											
TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)											
RS 6.742,13											
TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)											
RS 80.955,56											
BDI											
% DE BDI											
21,49%											
TOTAL DO CUSTO MÊS											
RS 50.569,40											
TOTAL BDI MÊS											
RS 10.867,36											
TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)											
RS 606.832,80											
TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)											
RS 130.408,32											
TOTAL ->											
RS 737.240,12											

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS
251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS 04453251351
CPF: #=EMERSON ALVES OLIVEIRA
RG: #=EMERSON ALVES OLIVEIRA
Data: 2023-09-11
Endereço: Rua das Flores, 123, Centro, 63.155-000
UF: TO
Pasta Física: AL
Software: AUTOWORK TECH, OUI-Autodesk
Certificado: SAPE-ID BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES MARTINS, SN=EMERSON PATRICK ALVES MARTINS, L=Salitre, ST=TO, C=BR
Data de validade: 2025-09-11
Razão social: EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Projeto da licitação: SP0174-CE
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0



SERVIÇO		COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS						
		EQUIPAMENTOS						
Item	Descrição	Qtd.	Período	Unid.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total	
1	Custo Caminhão Caçamba 6 m³	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 15.712,90	R\$ 15.712,90	R\$ 188.554,80	
2	Serviço de gestão em Rastreamento (GPS)	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 85,58	R\$ 85,58	R\$ 1.026,96	
3	Pá Quadrada com caño	0,33	12	Unid/Mês	R\$ 44,60	R\$ 14,72	R\$ 176,64	
4	Vassoura	0,50	12	Unid/Mês	R\$ 35,53	R\$ 17,77	R\$ 213,24	
5	Gerfou de 8 dentes	0,33	12	Unid/Mês	R\$ 38,00	R\$ 12,54	R\$ 150,48	
6	Caixa Plástica p/ coletor de resíduos sólidos	0,50	12	Unid/Mês	R\$ 45,00	R\$ 22,50	R\$ 270,00	
7	Cone de sinalização	0,17	12	Unid/Mês	R\$ 38,90	R\$ 6,61	R\$ 79,32	
8	Fardamento Motorista	0,33	12	Unid/Mês	R\$ 113,10	R\$ 37,32	R\$ 447,84	
9	Sapatos vulcanizado	0,33	12	Unid/Mês	R\$ 68,90	R\$ 22,74	R\$ 272,88	
10	Fardamento Agente de Limpeza	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 113,10	R\$ 113,10	R\$ 1.357,20	
11	Botina de Couro	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 80,40	R\$ 80,40	R\$ 964,80	
12	Boné	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00	
13	Melão	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00	
14	Capa para Chuva	0,50	12	Unid/Mês	R\$ 41,60	R\$ 20,80	R\$ 249,60	
15	Colete Refletivo	1,00	12	Unid/Mês	R\$ 7,98	R\$ 7,98	R\$ 95,76	
16	Lixa	4,50	12	Unid/Mês	R\$ 8,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00	
17	Mascara (Respirador descartável)	12,00	12	Unid/Mês	R\$ 8,50	R\$ 102,00	R\$ 1.224,00	
18	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g	3,00	12	Unid/Mês	R\$ 41,60	R\$ 124,80	R\$ 1.497,60	
		TOTAL =		R\$	16.451,76	R\$	197.431,12	

MÃO DE OBRA

SALÁRIO BASES E ADICIONAIS						AUXÍLIO BENEFÍCIOS VAMÃO DE OBRA					ENCARGOS 73.536,7% POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL NO PÉRIODO - 12 MESES (R\$)
	Função	Qtd	Categoria	Qtd Menses	Tipo Contrato	SALÁRIO BÁSICO (R\$) + ADICIONAIS	Transporte (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Básica	P. Saúde + PER (R\$)	TOTAL AUXÍLIOS (R\$)			
1	Motorista de Caminhão de Coleta	1.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.564,61	-	986,11	-	986,11	1.885,97	5.436,69	65.240,28
2	Agente de Limpzeza - 120%	3.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.897,60	-	986,11	-	986,11	1.395,46	12.837,51	154.050,12

PARÂMETROS DE PRECISÃO DOS CÁLCULOS SERÁ ADOPTADO OS			TOTAL		
CLASSE		UND	ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS	
VALOR MENSAL		RS	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PÉRIODO 12 MESES (RS)
QUANTIDADE	VALOR MENSAL	RS	LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PÉRIODO
	320,13	RS		RS	% DE ENCARGO SOCIAL
	131,79	RS		8 257,41	RS 99 088,92 71,5382%
VALOR UNITÁRIO		RS	BDI	% DE BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS
TOTAL CONTRATUAL		RS		21,49%	TOTAL BDI MÊS
		RS 586.279,16		RS 34.725,96	TOTAL DO CUSTO NO PÉRIODO 12 MESES (RS)
				RS 7.462,61	TOTAL BDI NO PÉRIODO 12 MESES (RS)
				RS 416.711,52	RS 89.551,32

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000 - EMERGÊNCIA

EMERSON
PATRICK A
MARTINS:
251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICE ALVES MARTINS:04453251351
Nº CCBR: O-ICP-Brasil, O=U
e-mail: conferencia@icp.br, O=4465448200150.
O=Pessoal Física Al, O=U
AVERAGETECH, O=Autoridade
Certificadora:SAFE-ID BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES
MARINHO:04453251351
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: SALITRE-CE
Formato: PDF Reader Versão: 2025.1.0



SERVIÇO	COLETA MANUAL, MECANIZADA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, PODA E ENTULHO)						
---------	--	--	--	--	--	--	--

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Qtd.	Período	Und.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total
1	Custo Caminhão Caçamba 12 m³	1,00	12	Und/Mês	R\$ 24.142,60	R\$ 24.142,60	R\$ 289.711,20
2	Custo Pá Carregadeira	1,00	12	Und/Mês	R\$ 27.072,60	R\$ 27.072,60	R\$ 324.871,20
3	Serviço de gestão em Rastreamento (GPS)	2,00	12	Und/Mês	R\$ 85,98	R\$ 171,17	R\$ 2.054,04
4	P4 Quadrada com cabo	0,33	12	Und/Mês	R\$ 44,60	R\$ 14,72	R\$ 176,64
5	Vassourão	0,50	12	Und/Mês	R\$ 35,53	R\$ 17,77	R\$ 213,24
6	Anelinho	0,33	12	Und/Mês	R\$ 31,90	R\$ 10,53	R\$ 126,36
7	Enxada com cabo	0,33	12	Und/Mês	R\$ 53,89	R\$ 17,78	R\$ 213,36
8	Cone de sinalização	0,33	12	Und/Mês	R\$ 38,90	R\$ 12,84	R\$ 154,08
9	Fardamento Motorista	0,67	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 75,78	R\$ 909,36
10	Scarpas vulcanizado	0,67	12	Und/Mês	R\$ 68,90	R\$ 46,16	R\$ 553,92
11	Fardamento Agente de Limpesa	0,67	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 75,78	R\$ 909,36
12	Botina de Couro	0,67	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 53,87	R\$ 646,44
13	Boné	0,67	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 8,44	R\$ 102,08
14	Melkin	0,67	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 14,74	R\$ 176,88
15	Capa para Chuva	0,33	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 13,73	R\$ 164,76
16	Colete Refletivo	0,67	12	Und/Mês	R\$ 7,98	R\$ 5,35	R\$ 64,20
17	Luva	1,33	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 10,64	R\$ 127,68
18	Máscara (Respirador descartável)	1,00	12	Und/Mês	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 102,00
19	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g	2,00	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 83,20	R\$ 998,40
						TOTAL ->	R\$ 81.862,00
							R\$ 622.260,60

MÃO DE OBRA

SALÁRIO BASES E ADICIONAIS													
	Função	Qtd	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	SALÁRIO BASE (R\$) + ADICIONAIS	Tributação (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Básica	P. Sociale + PLR (R\$)	TOTAL AUXÍLIOS (R\$)	ENCARGOS TÍPICOS PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (R\$)
1	Motorista de Caminhão de Colete	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.564,61	-	986,11	-	986,11	1.885,97	5.436,69	65.240,28
2	Operador de Máquina - 120%	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.564,61	-	986,11	-	986,11	1.885,97	5.436,69	65.240,28
3	Agente de Limpeza - 120%	2,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.897,60	-	986,11	-	986,11	1.395,46	8.518,34	102.700,08
													RS 19.431,72 RS 233.186,64

TOTAL													
PARÂMETROS DE PRECIAÇÃO DOS CALCULOS SERV. ADICIONAL NO PERÍODO		VALORES		ITEM		TOTAL BENEFÍCIOS MÊS			TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)				
CLASSE	Und	VALOR	VALOR MENSAL	RS	RS	RS				% DE BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)
			QUANTIDADE	m³	521,27								
			VALOR UNITÁRIO	RS	RS	166,15							
			TOTAL CONTRATUAL	RS	RS	1.039.308,12							
				AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	3.944,41			RS	47.333,28			
				LEIS SOCIAIS	RS	TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL	RS	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)	TOTAL LEIS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		
					RS	8.524,42	RS 107.091,04	73,582%	RS	6.562,86	RS 78.754,32		
				BDI		% DE BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS		TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		
						21,49%	RS 71.287,52	RS 15.319,69	RS	855.450,24	RS 183.836,28		
												RS 1.039.308,52	

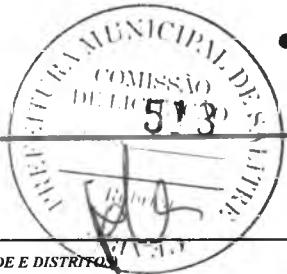
Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS:04451251351
DOD-CE-BR, O=CPI-Brasil, OU=certificacao, OU=4456448/2000150,
OU=Pessoas Fisicas A1, OU=owtech, OU=Autarquia
de Salitre, SAMPLA, BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:04451251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS:04451251351
Data: 2023-09-25 10:25:13-03
Localização: SALITRE-CE
Fazendo: Edição e assinatura deste documento
Localização: SALITRE-CE
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O PESSO É QUEM FAZ



SERVIÇO		HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA CAPINA MANUAL - (SEDE E DISTRITO)										
EQUIPAMENTOS												
Item	Descrição				Qtd.	Período	Und.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total		
1	Carro de mão + Manutenção				0,13	12	Und/Mês	R\$ 297,47	R\$ 38,67	R\$ 464,04		
2	Pá Quadrada com cabo				0,18	12	Und/Mês	R\$ 44,60	R\$ 16,96	R\$ 203,40		
3	Enxada com cabo				0,50	12	Und/Mês	R\$ 53,89	R\$ 26,95	R\$ 323,40		
4	Fardamento Agente de Limpeza				1,67	12	Kg/mês	R\$ 113,10	R\$ 188,88	R\$ 2.266,56		
5	Batina de Couro				1,67	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 134,27	R\$ 1.611,24		
6	Boné				1,67	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 20,04	R\$ 240,48		
7	Meio				1,67	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 36,74	R\$ 440,88		
8	Capa para Chuva				0,83	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 34,53	R\$ 414,36		
9	Colete Refletivo				1,67	12	Und/Mês	R\$ 7,98	R\$ 13,33	R\$ 159,96		
10	Lava				7,50	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 60,00	R\$ 720,00		
11	Protetor solar fator 30 e/ repelente FPS-30 120g				5,00	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00		
TOTAL ->								R\$ 770,30	R\$ 9.340,30			
MÃO DE OBRA												
SALÁRIO BASES E ADICIONAIS												
	Função	Qty	Categoria	Qty Meses	Tipo Contrato	BALANÇO BASE (R\$) + ADICIONAIS	Transporte (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Mensal	P. Saída + PLR (R\$)	ENCARGOS 7,50% POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (R\$)
1	Gari - Caprador - 120%	5.000	RH - OPERAÇÕES	12	CUT	1.897,60	-	986,11	-	986,11	1.395,46	21.395,85
												R\$ 21.395,85
												R\$ 256.790,20
TOTAL												
ITEM				TOTAL BENEFÍCIOS MÊS				TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)				
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				R\$ 4.930,55				R\$ 59.166,60				
LEIS SOCIAIS				TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)		TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO		% DE ENCARGO SOCIAL	TOTAL DO ENCARGO (MÊS)		TOTAL LEIS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)	
				R\$ 9.488,00		R\$ 113.856,00		73,5382%	R\$ 6.977,30		R\$ 83.727,60	
BDI				% DE BDI		TOTAL DO CUSTO MÊS		TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)	
				21,49%		R\$ 22.174,21		R\$ 4.765,24	R\$ 266.090,52		R\$ 57.182,88	
											R\$ 323.273,60	

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS:04453

251351

Assinado digitalmente por EMERSON

PATRICK ALVES MARTINS:04453251351

CPF: 04453251351-01

RG: 04453251351-01

Órgão: Prefeitura Municipal de Salitre

UF: GO

Data: 05/03/2015

Localização: Rua São Francisco, Centro, 63.155-000, Salitre, GO

Assinado em 05/03/2015 dentro do documento

Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0



SERVIÇO		PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS												
EQUIPAMENTOS														
Item	Descrição				Qtd.	Período	Unid.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total				
1	Tinta a base de cal				286,00	12	Kg/mês	R\$ 1,85	R\$ 529,10	R\$ 6.349,20				
2	Balde plástico				1,00	12	Und/Mês	R\$ 66,95	R\$ 66,95	R\$ 803,40				
3	Brasa				12,00	12	Und/Mês	R\$ 6,50	R\$ 78,00	R\$ 936,00				
4	Cone de sinalização				0,33	12	Kg/mês	R\$ 38,90	R\$ 12,84	R\$ 154,08				
5	Fardamento Agente de Limpeza				0,67	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 75,78	R\$ 909,36				
6	Botina de Couro				0,67	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 53,87	R\$ 646,44				
7	Bomf				0,67	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 8,04	R\$ 96,48				
8	Medio				0,67	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 14,74	R\$ 176,88				
9	Capa para Chuva				0,33	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 13,73	R\$ 164,76				
10	Colete Refletivo				0,67	12	Und/Mês	R\$ 7,98	R\$ 4,38	R\$ 64,20				
11	Lava				1,33	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 10,64	R\$ 127,68				
12	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g				2,00	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 83,20	R\$ 998,40				
								TOTAL:	R\$ 983,34	R\$ 11.416,88				
MÃO DE OBRA														
SALÁRIO BASE E ADICIONAIS														
Função	Qtd	Categoría	Qtd Meses	Tipo Contrato	SALÁRIO BASE (R\$) + ADICIONAIS (R\$)	Transporte (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Básica	P. Salarial + PLR (R\$)	TOTAL AUXÍLIO (R\$)	ENCARGOS 73,582% POR PROFISSIONAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (R\$)		
1	Agente de Limpeza - 120%	2.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.897,60	-	966,11	-	1.395,46	8.558,34	102.700,08		
											R\$ 8.558,34	R\$ 102.700,08		
TOTAL														
PARA FINS DE PRECISAO DOS CALCULOS SERÃO USADOS OS VALORES INTEIROS		ITEM			TOTAL BENEFÍCIOS MÊS			TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)						
CLASSE	Und	VALOR	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA			R\$ 1.972,22			R\$ 23.666,64					
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 11.552,07	LEIS SOCIAIS			TOTAL SALÁRIO BÁSICO (R\$)			TOTAL SALÁRIO BÁSICO NO PERÍODO			% DE ENCARGO SOCIAL		
QUANTIDADE	m²	5.747,38	R\$ 3.795,20			R\$ 45.542,40			73,5382%			TOTAL DO ENCARGO (R\$)		
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 2,01	BDI			% DE BDI			TOTAL DO CUSTO MÊS			TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 138.624,84	R\$ 21,49%			R\$ 9.510,58			R\$ 2.043,82			TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)		
												R\$ 24.525,84		
												R\$ 138.624,84		

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS

251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS 04453251351
CPF: 081.046.044-0200150
Data da confirmação: 01/06/2024 10:48:25 (BR) - ONU

EMERSON ALVES MARTINS, ONU-Autoridade
Assinante do documento. SAFIE-ID BRASIL, CN=

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS, CN=

EMERSON PATRICK ALVES MART



SERVIÇO		HORA HOMEM POR EQUIPE PADRÃO PARA ROÇO MANUAL E MECANIZADA - (SEDE E DISTRITOS)												
EQUIPAMENTOS														
Item	Descrição			Qtd.	Período	Und.	Custo Unit.	Custo Mês	Custo Total					
1	Custo Roçadeira Costal			2,00	12	Und/Mês	R\$ 274,60	R\$ 549,20	R\$ 6.590,40					
2	Cordão de Corte (NYLON) p/ Roçadeira Costal - m t			582,40	12	Mês	R\$ 1,12	R\$ 644,73	R\$ 7.736,76					
3	Carro de mão + Manutenção			0,17	12	Und/Mês	R\$ 297,47	R\$ 50,57	R\$ 606,84					
4	Pá Quadrada com cabo			0,50	12	Und/Mês	R\$ 44,60	R\$ 22,30	R\$ 267,60					
5	Tela de proteção p/ Roçadeira Costal - 3,00 x 1,20 mt			0,67	12	Und/Mês	R\$ 2,10	R\$ 1,41	R\$ 16,92					
6	Chaveiro 14 dentes			0,50	12	Und/Mês	R\$ 17,25	R\$ 8,63	R\$ 103,56					
7	Cone de sinalização			0,33	12	Und/Mês	R\$ 38,90	R\$ 12,84	R\$ 154,08					
8	Fardamento Agente de Limpesa			1,00	12	Und/Mês	R\$ 113,10	R\$ 113,10	R\$ 1.357,20					
9	Beltina de Couro			1,00	12	Und/Mês	R\$ 80,40	R\$ 80,40	R\$ 964,80					
10	Boné			1,00	12	Und/Mês	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 144,00					
11	Meiofa			1,00	12	Und/Mês	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 264,00					
12	Capa para Chuva			0,50	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 20,80	R\$ 249,60					
13	Colete Refletivo			1,00	12	Und/Mês	R\$ 7,98	R\$ 7,98	R\$ 95,76					
14	Luva			4,50	12	Und/Mês	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 192,00					
15	Óculos de proteção			1,00	12	Und/Mês	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 280,80					
16	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g			3,00	12	Und/Mês	R\$ 41,60	R\$ 124,80	R\$ 1.497,60					
								TOTAL	R\$ 1.740,16 R\$ 20.881,92					
MÃO DE OBRA														
SALÁRIO BASES E ADICIONAIS														
	Função	Qtd	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	BALÁNIO BASE (R\$ + ADICIONAIS)	Transporte (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Básica	P. Saúde + PLR (R\$)	AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	ENCARGOS "13,83%" POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL NO PERÍODO - 12 MESES (R\$)	
1	Agente de Limpesa - 120%	1.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.897,60	+	986,11	-	986,11	1.395,46	4.279,17	51.350,04	
2	Operador de Roçadeira	2.000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.375,80	+	986,11	-	986,11	1.747,12	10.218,06	122.616,72	
										R\$ 14.497,23	R\$ 173.966,76			
TOTAL														
PARA FINS DE PRECISÃO DOS CÁLCULOS SERÁ ADOTADO OS VALORES				ITEM						TOTAL BENEFÍCIOS MÊS			TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)	
CLASSE				AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA						R\$ 2.958,33 R\$ 35.499,96				
VALOR MENSAL				TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)						TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO				
QUANTIDADE				R\$ 6.649,20 R\$ 79.790,40						% DE ENCARGO SOCIAL				
VALOR UNITÁRIO				R\$ 73.5182% R\$ 4.889,70						TOTAL DO ENCARGO (MÊS)				
TOTAL CONTRATUAL				R\$ 21,49% R\$ 16.237,39						TOTAL DO BENEFÍCIO NO PERÍODO 12 MESES (R\$)				
				R\$ 3.489,42 R\$ 194.848,68						TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)				
										R\$ 236.781,72				

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS

251351

Assinado digitalmente por EMERSON

PATRICK ALVES MARTINS - 04453251351

CPF: 123.456.789-00 RG: 123.456.789-00

Endereço: Rua das Flores, 123, Centro, 63.155-000

Licença: SALITRE-CIE

Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



SERVIÇO		PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO						
---------	--	---	--	--	--	--	--	--

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Qtd.	Período	Und.	Custo Unit.	Custo Min.	Custo Total
1	Custo da Motosserra	1,00	12	MÊS	RS 583,20	RS 583,20	RS 6.998,40
2	Escova Metálica	0,17	12	Und/Mês	RS 779,00	RS 132,43	RS 1.599,16
3	Tesoura para poda ajustável 70 cm	0,17	12	Und/Mês	RS 117,81	RS 20,03	RS 240,34
4	Machado	0,33	12	MÊS	RS 40,08	RS 13,23	RS 158,76
5	Vassourão	0,50	12	MÊS	RS 35,53	RS 17,77	RS 213,24
6	Fação 20"	0,33	12	MÊS	RS 43,25	RS 14,27	RS 171,24
7	Folce	0,33	12	MÊS	RS 52,13	RS 17,20	RS 206,40
8	Cone de sinalização	0,33	12	Und/Mês	RS 38,90	RS 12,84	RS 154,08
9	Fardamento Agente de Limpeza	1,00	12	Und/Mês	RS 113,10	RS 113,10	RS 1.357,20
10	Botins de Couro	1,00	12	Und/Mês	RS 80,40	RS 80,40	RS 964,80
11	Boné	1,00	12	Und/Mês	RS 12,00	RS 12,00	RS 144,00
12	Meio	1,00	12	Und/Mês	RS 22,00	RS 22,00	RS 264,00
13	Capa para Chuva	0,50	12	Und/Mês	RS 41,60	RS 20,80	RS 249,60
14	Colete Refletivo	1,00	12	Und/Mês	RS 7,98	RS 7,98	RS 95,76
15	Lava	4,50	12	Und/Mês	RS 8,00	RS 36,00	RS 432,00
16	Oculos de proteção	0,25	12	Und/Mês	RS 23,40	RS 5,85	RS 70,20
17	Protetor solar fator 30 c/ repelente FPS-30 120g	3,00	12	Und/Mês	RS 41,60	RS 124,80	RS 1.497,60
		TOTAL =>		RS	1.233,98	RS	14.906,88

MÃO DE OBRA

SALÁRIO BASES E ADICIONAIS			AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA					ENCARGOS 7,5362% POR PROFISSIONAL (RS)		CUSTO TOTAL MENSAL (RS)	
	Função	Qtd	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	SALÁRIO BASE (RS) + ADICIONAIS	Transporte (RS)	Alimentação (RS) + Custo Rádios	P. Saúde e PLR (RS)	TOTAL AUXILIAR (RS)	CUSTO TOTAL MENSAL (RS)
1	Agente de Limpeza Aux. de Podador - 120%	2,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.897,60	-	986,11	-	986,11	1.395,46
2	Agente de Limpeza - Podador 120%	1,00	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	2.049,40	-	986,11	-	986,11	1.507,09
											RS 13.100,94
											RS 157.211,28

TOTAL

PARA FINS DE PRECISAO DOS VALORES SERÁ ADOTADO OS SEGUIN			VALOR	ITEM	TOTAL BENEFÍCIOS MÊS		TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (RS)		
CLASSE	Und	VALOR		AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA	RS	2.958,33	RS	35.499,96	
VALOR MENSAL	RS	RS 17.416,96		LEIS SOCIAIS	TOTAL SALÁRIO BASE (RS)	TOTAL SALÁRIO BASE NO PERÍODO	% DE ENCARGO SOCIAL	TOTAL DO ENCARGO (RS)	TOTAL LEIS SOCIAIS NO PERÍODO 12 MESES (RS)
QUANTIDADE	Ud	382,00			RS 5.844,60	RS 70.135,20	73,5382%	RS 4.298,01	RS 51.576,12
VALOR UNITÁRIO	RS	RS 49,48		BDI	% DE BDI	TOTAL DO CUSTO MÊS	TOTAL BDI MÊS	TOTAL DO CUSTO NO PERÍODO 12 MESES (RS)	TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (RS)
TOTAL CONTRATUAL	RS	RS 209.003,52			21,49%	RS 14.334,84	RS 3.080,56	RS 172.018,08	RS 36.966,72
									RS 208.984,80

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000 EMERSON

PATRICK ALVES MARTINS

MARTINS

251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS 0453251351
CPF: 0453251351-00
Data da assinatura: 2022-08-10
Local de assinatura: SALITRE
Pessoal: Flávia Alves
Autenticado: AUTROWTECH OU-Automatic
Certificado: SAPB-ID BRASIL, CN=EMERSON PATRICK ALVES
Data da certificação: 2022-08-10
Local da certificação: SALITRE
Razão: Em conformidade com o documento
Localização: SALITRE-CE
Faz: PDF Reader Versão: 2025 10



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O PESSO É QUEM FAZ



SERVIÇO		ADMINISTRAÇÃO LOCAL																	
EQUIPAMENTOS																			
Item	Descrição				Qtd.	Período	Und.	Valor Unit.	Valor Mês	Valor Total									
1	Água				1,00	12	MÊS	R\$ 585,00	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00									
2	Luz				1,00	12	MÊS	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00									
3	Aluguel de imóveis				1,00	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00									
4	Cruso com Material de Expediente				1,00	12	MÊS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00									
5	Cruso Veículo de patrulha p/ Coordenação				1,00	12	MÊS	R\$ 5.100,40	R\$ 5.100,40	R\$ 61.204,80									
6	Cruso com Motocicleta 150cc p/ Encarregados				4,00	12	MÊS	R\$ 1.428,90	R\$ 5.715,60	R\$ 68.587,20									
								TOTAL ->	R\$ 19.681,68	R\$ 188.972,00									
MÃO DE OBRA																			
SALÁRIO BASES E ADICIONAIS																			
	Função	Qtd	Categoria	Qtd Meses	Tipo Contrato	SALÁRIO BASE (R\$) + ADICIONAIS	Transporte (R\$)	Alimentação (R\$) + Cesta Básica	P. Saída + PLR (R\$)	TOTAL AUXÍLIO DE OBRA (R\$)	ENCARGOS 7,43%* P/ OBRAS PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL PERÍODO - 12 MESES (R\$)						
1	Encarregado de turma	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	1.982,83	-	986,11	-	986,11	1.458,14	4.427,08	53.124,96						
2	Auxiliar Administrativo	1,000	RH - ADMINISTRATIVO	12	CLT	2.277,00	-	986,11	-	986,11	1.674,47	4.937,58	59.250,96						
3	Auxiliar de Serviços Gerais	1,000	RH -	12	CLT	1.518,00	-	986,11	-	986,11	1.116,31	3.620,42	43.445,04						
4	Coordenador de Operações	1,000	RH - OPERAÇÕES	12	CLT	5.313,00	-	986,11	-	986,11	3.907,09	10.208,20	122.474,40						
5	Engenheiro Civil	0,250	RH - CONSULTORES E TÉC.	12	CLT	9.108,00	-	0,00	-	-,0	6.697,86	3.951,47	47.417,64						
										R\$ 27.142,75	R\$ 338.713,00								
TOTAL																			
PARA FINS DE PRECISAO DOS CALCULOS SERÁ ABERTO NO SEGUINTE VALORES																			
CLASSE	Und	VALOR																	
VALOR MENSAL	R\$	R\$ 51.297,63																	
QUANTIDADE	Eq	1,00																	
VALOR UNITÁRIO	R\$	R\$ 51.297,63																	
TOTAL CONTRATUAL	R\$	R\$ 615.571,56																	
ITEM				TOTAL BENEFÍCIOS MÊS				TOTAL DOS BENEFÍCIOS NO PERÍODO 12 MESES (R\$)											
AUXÍLIO BENEFÍCIOS A MÃO DE OBRA				R\$ 3.944,44				R\$ 47.333,28											
LEIS SOCIAIS				TOTAL SALÁRIO BASE (MÊS)				% DE ENCARGO SOCIAL											
				R\$ 13.367,83				R\$ 73.538,2%											
BDI				% DE BDI				TOTAL DO CUSTO MÊS											
				21,49%				R\$ 42.223,75											
				TOTAL BDI MÊS				TOTAL BDI NO PERÍODO 12 MESES (R\$)											
				R\$ 9.071,88				R\$ 506.685,00											
TOTAL																			
R\$ 615.571,56																			

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES MARTINS

MARTINS

251351

Assinado digitalmente por EMERSON

PATRICK ALVES MARTINS:04453251351

CPF: 04453251351-00

RG: 04453251351-00

Órgão de competência: Prefeitura Municipal de Salitre

Localização: Salitre, CE

Data da assinatura: 2023-01-10

Formato PDF Reader Versão: 2023.1.0



CUSTO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS				TAXA SELIC	14,75%
<i>I - Especificação do veículo/equipamento</i>		<i>Hora Produtiva</i>	<i>Hora Improdutiva</i>	<i>Custo Total Mênsal</i>	
AA	Caminhão basculante de 12 m ³	R\$ 109,13	R\$ 6,43	R\$ 24.142,60	
AB	Caminhão basculante de 6 m ³	R\$ 68,25	R\$ 5,18	R\$ 15.712,90	
AE	Roçadeira Costal a Gasolina	R\$ 1,25	R\$ 0,07	R\$ 274,60	
AF	Caminhão compactador de 15 m ³	R\$ 136,94	R\$ 7,49	R\$ 29.988,30	
AL	Pá-carregadeira	R\$ 105,22	R\$ 13,36	R\$ 27.072,60	
AN	Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC	R\$ 2,93	R\$ 0,05	R\$ 583,20	
AS	Veículo de passeio/utilitário	R\$ 22,66	R\$ 1,50	R\$ 5.100,40	
AZ	Motocicleta de 150cc	R\$ 5,54	R\$ 0,71	R\$ 1.428,90	
BD	Motocicleta de 160cc com Implemento	R\$ 7,66	R\$ 1,09	R\$ 2.033,10	



Composição Unitário de Custo:

Caminhão basculante de 12 m³

Composição do equipamento	Equipamento	<i>Volkswagen 17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5) - Transmissão Mecânica sem ar condicionado https://veiculos.fipe.org.br/caminhao/volkswagen/5-2024/515135-0/2014/d/lkxstsynkxcik</i>
	Implemento	<i>Caçamba Basculante 12 m³</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 134.391,60	R\$ 26.878,32	
Valor Residual (VR)	R\$ 26.878,32	R\$ 5.375,66	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	14,75%		<i>SELIC - Banco Central do Brasil</i>
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		<i>Fator K - Manual - SICRO 2</i>
Potência Nominal (kw)	260.000	0,0000	<i>Fabricante</i>
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	<i>Manual - SICRO 2</i>
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,4900		<i>Preço Médio - ANP - Salitre - Ce</i>
Reserva Técnica (RT)	10,00%		<i>Parâmetros de projeto</i>

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição					
R\$ 4,72 =(VA-VR)/(VU*HT)	R\$ 0,94	R\$ 5,66	R\$ 3,54 =(VA*FM)/(VU*HT)	R\$ 0,71	R\$ 4,24
Investimento Médio (IM)					
R\$ 73.915,38 =((VU)+I)*VA/(2*VU)	R\$ 1.343,92	R\$ 75.259,30	R\$ 92,81 =kw*FP*FC*CO	-	R\$ 92,81
Juros (JR)					
R\$ 4,78 =(IM*JU)/HT	R\$ 0,09	R\$ 4,87	R\$ 0,56 =(JR+IS)*RT	R\$ 0,02	R\$ 0,58
Impostos e Seguros (IS)					
R\$ 0,81 =((VU+I)*VA*0,025)/(2*HT*B13))	R\$ 0,16	R\$ 0,97	Custo Horário Produtivo	R\$	109,13
Custo Horário Improdutivo					
Custo Total Mensal					



Composição Unitário de Custo:

Caminhão basculante de 6 m³

Composição do equipamento	Equipamento	Caminhão Basculante : Volkswagen : 10-160 E Delivery 2p (diesel)(E5) - 6 m ³		
	Implemento	https://veiculos.fipe.org.br?caminhao/volkswagen/5-2024/515150-3/2014/d/j5ctzq724gck		

	Equipamento	Implemento		
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 109.598,40	R\$ 16.439,76		
Valor Residual (VR)	R\$ 21.919,68	R\$ 3.287,95	20%	
Vida Útil (VU)	10,00		anos	
Vida Útil (horas)	22800,00		horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas	
Juros (JU)	14,75%		SELIC - Banco Central do Brasil	
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2	
Potência (kw)	155,0000	0,0000	Fabricante	
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecaagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/	
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2	
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,4900		Preço Médio - ANP - Salitre - Ce	
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto	

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 3,85 R\$ 0,58		R\$ 4,42	R\$ 2,88 R\$ 0,43		R\$ 3,32
= (VA - VR) / (VU * HT)			= (VA * FM) / (VU * HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 60.279,12 R\$ 821,99		R\$ 61.101,11	R\$ 55,33 R\$ -		R\$ 55,33
= (((VU) + I) * VA) / (2 * VU)			= kw * FP * FC * CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 3,90 R\$ 0,05		R\$ 3,95	R\$ 0,46 R\$ 0,02		R\$ 0,47
= (IM * JU) / HT			= (JR + IS) * RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 68,25	
R\$ 0,66 R\$ 0,10		R\$ 0,76	Custo Horário Improdutivo	R\$ 5,18	
= ((VU + I) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))			Custo Total Mensal	R\$ 15.712,90	

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

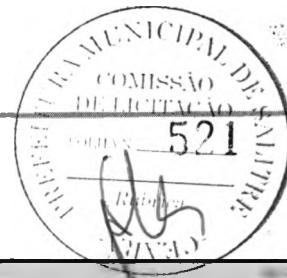
EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS:04453
251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS:0445321351
CPF: 031.046.000-00 | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Endereço: Praça São Francisco, 63.155-000 Centro, Salitre, PR
Data: 2024-02-26 10:44:48 | Hora: 10:44:48 | Data: 2024-02-26 10:44:48 | Hora: 10:44:48
Assinatura: SAFI-ID BRASIL, CN: 031.046.000-00, ID: 0445321351
Assinatura: 0445321351

Razão: Eu sou o(a) assinante deste documento
Procedimento: SALITRE-CE
Localização: SALITRE-CE
Foxit PDF Reader Versão: 2025 1.0



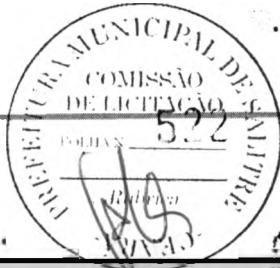
Composição Unitário de Custo:	<i>Roçadeira Costal a Gasolina</i>
Composição do equipamento	Equipamento <i>Roçadeira Multifuncional à Gasolina 3 x 1 2T 42,7CC</i> Complemento https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122505/33/781/roçadeira-multifuncional-a-gasolina-3-x-1-2t-427cc-garthen-360444

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.411,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 282,20	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	7,00	anos	
Vida Útil (horas)	15960,00	horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	horas	
Juros (JU)	14,75%	SELIC - Banco Central do Brasil	
Fator de Manutenção (FM)	40,00%	Fator K - Manual - SICRO 2	
Potência (kw)	1,1000	Fabricante	
Fator de Potência (FP)	40,00%		
Fator de Consumo (FC)	0,4000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1200	Preço Médio - ANP - Salitre - Ce	
Reserva Técnica (RT)	10,00%	Parâmetros de projeto	

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 0,07 R\$ -	R\$ 0,07	R\$ 0,04 R\$ -	R\$ 0,04		
= $(VA-VR)/(VU*HT)$		= $(VA*FM)/(VU*HT)$			
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 806,29 R\$ -	R\$ 806,29	R\$ 1,08 R\$ -	R\$ 1,08		
= $((VU+1)*VA)/(2*VU)$		= $kw*FP*FC*CO$			
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 0,05 R\$ -	R\$ 0,05	R\$ 0,01 R\$ -	R\$ 0,01		
= $(IM*JU)/HT$		= $(JR+IS)*RT$			
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 1,25	
R\$ 0,01 R\$ -	R\$ 0,01	R\$ 0,01	Custo Horário Improdutivo	R\$ 0,07	
= $((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Total Mensal	R\$ 274,60	





Composição Unitário de Custo:

Caminhão compactador de 15 m³

Composição do equipamento	Equipamento	<i>Volkswagen 17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5)</i> https://veiculos.sipe.org.br?caminhao/volkswagen/5-2024/515159-7/2018/d/ncgh325hcpc7g
	Implemento	<i>Caixa Compactadora de 12 m³</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 149.232,05	R\$ 44.769,62	
Valor Residual (VR)	R\$ 29.846,41	R\$ 8.953,92	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	14,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	260,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,4900		Preço Médio - ANP - Salitre - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

PETALHAMENTO DOS CALCULOS



Composição Unitário de Custo:

Pá-carregadeira

Composição do equipamento	Equipamento	Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 924H - 2,3 m ³		
		https://tinyurl.com/2xo5l9ub		

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 291.900,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 58.380,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	10,00	anos	
Vida Útil (horas)	22800,00	horas	
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	horas	
Juros (JU)	14,75%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	96,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,4900		Preço Médio - ANP - Salitre - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 10,24 R\$ -		R\$ 10,24	R\$ 11,52 R\$ -		R\$ 11,52
= (VA - VR) / (VU * HT)			= (VA * FM) / (VU * HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 160.545,00 R\$ -		R\$ 160.545,00	R\$ 70,09 R\$ -		R\$ 70,09
= (((VU + I) * VA) / (2 * VU))			= kw * FP * FC * CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 10,39 R\$ -		R\$ 10,39	R\$ 1,21 R\$ -		R\$ 1,21
= (IM * JU) / HT			= (JR + JS) * RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 105,22	
R\$ 1,76 R\$ -		R\$ 1,76	Custo Horário Improdutivo	R\$ 13,36	
= ((VU + I) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))			Custo Total Mensal	R\$ 27.072,60	



Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON
PATRICK ALVES
MARTINS:04453
251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS 0445321351
DN: CN=BR_O=ICP-Brasil_OU=certificadora, OU=446644820001050,
OU=Pesso_Fisica, OU=446644820001050, OU=OWT-CH_OU=Autentide
Assessoria_SAFI-ID BRASIL_CN=EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS_O=446644820001050
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: SALITRE-CE
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0



Composição Unitário de Custo:	<i>Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC</i>																																							
Composição do equipamento	Equipamento <i>Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC</i> Complemento https://www.lojadomecanico.com.br/produto/100999/33/738/motosserra-a-gasolina-25kw-54cc-com-sabre-de-20pol-tekna-cs58xs20or																																							
	<table> <thead> <tr> <th></th> <th>Equipamento</th> <th>Implemento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Valor de Aquisição (VA)</td> <td>R\$ 1.042,90</td> <td>R\$ -</td> </tr> <tr> <td>Valor Residual (VR)</td> <td>R\$ 208,58</td> <td>R\$ -</td> </tr> <tr> <td>Vida Útil (VU)</td> <td>5,00</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>Vida Útil (horas)</td> <td>11400,00</td> <td>anos</td> </tr> <tr> <td>Horas de Trabalho Anual (HT)</td> <td>2280,00</td> <td>horas</td> </tr> <tr> <td>Juros (JU)</td> <td>14,75%</td> <td>SELIC - Banco Central do Brasil</td> </tr> <tr> <td>Fator de Manutenção (FM)</td> <td>60,00%</td> <td>Fator K - Manual - SICRO 2</td> </tr> <tr> <td>Potência (kw)</td> <td>2,5000</td> <td>Fabricante</td> </tr> <tr> <td>Fator de Potência (FP)</td> <td>40,00%</td> <td>https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/</td> </tr> <tr> <td>Fator de Consumo (FC)</td> <td>0,4500</td> <td>Preço Médio - ANP - Salitre - Ce</td> </tr> <tr> <td>Preço do Combustível (CO)</td> <td>R\$ 6,1200</td> <td>Parâmetros de projeto</td> </tr> <tr> <td>Reserva Técnica (RT)</td> <td>10,00%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Equipamento	Implemento	Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.042,90	R\$ -	Valor Residual (VR)	R\$ 208,58	R\$ -	Vida Útil (VU)	5,00	20%	Vida Útil (horas)	11400,00	anos	Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	horas	Juros (JU)	14,75%	SELIC - Banco Central do Brasil	Fator de Manutenção (FM)	60,00%	Fator K - Manual - SICRO 2	Potência (kw)	2,5000	Fabricante	Fator de Potência (FP)	40,00%	https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/	Fator de Consumo (FC)	0,4500	Preço Médio - ANP - Salitre - Ce	Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1200	Parâmetros de projeto	Reserva Técnica (RT)	10,00%	
	Equipamento	Implemento																																						
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 1.042,90	R\$ -																																						
Valor Residual (VR)	R\$ 208,58	R\$ -																																						
Vida Útil (VU)	5,00	20%																																						
Vida Útil (horas)	11400,00	anos																																						
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	horas																																						
Juros (JU)	14,75%	SELIC - Banco Central do Brasil																																						
Fator de Manutenção (FM)	60,00%	Fator K - Manual - SICRO 2																																						
Potência (kw)	2,5000	Fabricante																																						
Fator de Potência (FP)	40,00%	https://www.nuntecagro.com.br/calcular-media-de-consumo-de-diesel/																																						
Fator de Consumo (FC)	0,4500	Preço Médio - ANP - Salitre - Ce																																						
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1200	Parâmetros de projeto																																						
Reserva Técnica (RT)	10,00%																																							

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 0,07 R\$ -	R\$ 0,07		R\$ 0,05 R\$ -	R\$ 0,05	
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 625,74 R\$ -	R\$ 625,74		R\$ 2,75 R\$ -	R\$ 2,75	
= $((VU+1)*VA)/(2*VU)$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 0,04 R\$ -	R\$ 0,04		R\$ 0,00 R\$ -	R\$ 0,00	
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 2,93	
R\$ 0,01 R\$ -	R\$ 0,01		Custo Horário Improdutivo	R\$ 0,05	
= $((VU+1)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Total Mensal	R\$ 583,20	



Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS

04453

251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS:04453251351
NºC:BR, O=ICP Brasil, OU=

certificadorenew, OU=44664482000150,

O=PEP, OU=PEP, OU=

OU=OWT, OU=OWT, OU=

OU=SATEC-ID BRASIL, CN=

EMERSON PATRICK ALVES

MARTINS:04453251351

Razão: Eu declaro que este documento

Localizado em SALITRE-CE

Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Composição Unitário de Custo:	<i>Veículo de passeio/utilitário</i>				
Composição do equipamento	<table border="1"> <tr> <td>Equipamento</td> <td><i>Veículo Leve : Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p</i></td> </tr> <tr> <td>Complemento</td> <td>https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/5-2024/001238-6/2016/g/qbmmbtlfcyy1</td> </tr> </table>	Equipamento	<i>Veículo Leve : Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p</i>	Complemento	https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/5-2024/001238-6/2016/g/qbmmbtlfcyy1
Equipamento	<i>Veículo Leve : Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p</i>				
Complemento	https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/5-2024/001238-6/2016/g/qbmmbtlfcyy1				

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 32.005,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 6.401,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	14,75%		<i>SELIC - Banco Central do Brasil</i>
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		<i>Fator K - Manual - SICRO 2</i>
Potência (kw)	45,0000		<i>Fabricante</i>
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/cálculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1200		<i>Preço Médio - ANP - Salitre - Ce</i>
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 1,40 R\$ -		R\$ 1,40	R\$ 1,58 R\$ -		R\$ 1,58
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 18.002,81 R\$ -		R\$ 18.002,81	R\$ 18,18 R\$ -		R\$ 18,18
= $((VU+I)*VA)/(2*VU)$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 1,16 R\$ -		R\$ 1,16	R\$ 0,14 R\$ -		R\$ 0,14
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 22,66	
R\$ 0,20 R\$ -		R\$ 0,20	Custo Horário Improdutivo	R\$ 1,50	
= $((VU+I)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Total Mensal	R\$ 5.100,40	

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00

Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000

EMERSON

PATRICK ALVES

MARTINS: 04453

251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS: 04453251351
Nº CPF: 04453251351
Localização: SALITRE-CE
Data: 2024-05-25T10:45:15-03:00
Certificado: SAPE-ID BRASIL, CN: EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS: 04453251351

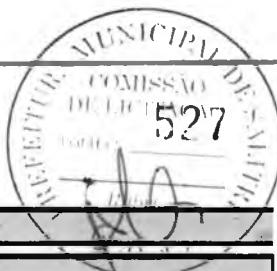
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: SALITRE-CE
Formato PDF Reader Versão: 2025.1.0



Composição Unitário de Custo:	<i>Motocicleta de 150cc</i>
Composição do equipamento	Equipamento <i>Motocicleta de 150cc</i> Complemento <i>CG 150 FAN Flex - https://veiculos.fipe.org.br?moto/honda/5-2024/811147-2/2021/g/hrj4g7gns2f</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 14.301,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 2.860,20	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	14,75%		<i>SELIC - Banco Central do Brasil</i>
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		<i>Fator K - Manual - SICRO 2</i>
Potência (kw)	11,0000		<i>Fabricante</i>
Fator de Potência (FP)	40,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 6,1200		<i>Preço Médio - ANP - Salitre - Ce</i>
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 1,00 R\$ -		R\$ 1,00	R\$ 1,13 R\$ -		R\$ 1,13
= $(VA-VR)/(VU*HT)$			= $(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 8.580,60 R\$ -		R\$ 8.580,60	R\$ 2,69 R\$ -		R\$ 2,69
= $((VU+I)*VA)/(2*VU)$			= $kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 0,56 R\$ -		R\$ 0,56	R\$ 0,06 R\$ -		R\$ 0,06
= $(IM*JU)/HT$			= $(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$ 5,54	
R\$ 0,09 R\$ -		R\$ 0,09	Custo Horário Improdutivo	R\$ 0,71	
= $((VU+I)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))$			Custo Total Mensal	R\$ 1.428,90	



Composição Unitário de Custo:	<i>Motocicleta de 160cc com Implemento</i>						
Composição do equipamento	<table border="1"> <tr> <td>Equipamento</td><td><i>Motocicleta de 160cc com Implemento</i></td></tr> <tr> <td>Complemento</td><td><i>CG 160 FAN Flex - https://www.tabelafipebrasil.com/autenticacao/kwwnd2py77q</i></td></tr> <tr> <td>Implemento</td><td><i>Caçamba para 02 tambores de 200 litros</i></td></tr> </table>	Equipamento	<i>Motocicleta de 160cc com Implemento</i>	Complemento	<i>CG 160 FAN Flex - https://www.tabelafipebrasil.com/autenticacao/kwwnd2py77q</i>	Implemento	<i>Caçamba para 02 tambores de 200 litros</i>
Equipamento	<i>Motocicleta de 160cc com Implemento</i>						
Complemento	<i>CG 160 FAN Flex - https://www.tabelafipebrasil.com/autenticacao/kwwnd2py77q</i>						
Implemento	<i>Caçamba para 02 tambores de 200 litros</i>						

		Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$	20.005,00	R\$	6.001,50
Valor Residual (VR)	R\$	4.001,00	R\$	1.200,30
Vida Útil (VU)		5,00		20%
Vida Útil (horas)		11400,00		anos
Horas de Trabalho Anual (HT)		2280,00		horas
Juros (JU)		14,75%		horas
Fator de Manutenção (FM)		90,00%		SELIC - Banco Central do Brasil
Potência (kw)		11,0000		Fator K - Manual - SICRO 2
Fator de Potência (FP)		40,00%	0,0000	Fabricante
Fator de Consumo (FC)		0,1000		
Preço do Combustível (CO)	R\$	6.1200		Preço Médio - ANP - Salitre - C
Reserva Técnica (RT)		10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição					
R\$ 1,40 =(VA-VR)/(VU*HT)	R\$ 0,42	R\$ 1,83	R\$ 1,58 =(VA*FM)/(VU*HT)	R\$ 0,47	R\$ 2,05
Investimento Médio (IM)					
R\$ 12.003,00 =((((VU)+I)*VA)/(2*VU))	R\$ 600,15	R\$ 12.603,15	R\$ 2,69 =kw*FP*FC*CO	R\$ -	R\$ 2,69
Juros (JR)					
R\$ 0,78 =(IM*JU)/HT	R\$ 0,04	R\$ 0,82	R\$ 0,09 =(JR+IS)*RT	R\$ 0,01	R\$ 0,10
Impostos e Seguros (IS)					
R\$ 0,13 =((VU+I)*VA*0,025)/(2*(HT*B13))	R\$ 0,04	R\$ 0,17	Custo Horário Produtivo	R\$	7,66
Reserva Técnica					
Custo Horário Improdutivo					
Custo Total Mensal					

Prefeitura Municipal de Salitre | CNPJ: 12.464.491/0001-00
Praça São Francisco, S/N - Centro, 63.155-000 - EMERGÊNCIA: 192

EMERSON
PATRICK A
MARTINS:
251351

Assinado digitalmente por EMERSON
PATRICK ALVES MARTINS:0445321351
NID_C-BR_O=IC-Brazil_OU=
videoconference OU=4466448200150.
O=Uspesso_Física_AU_01
X-ARROWTECH_BU=Autoridade
Certificadora_SAFEE-ID BRASIL_CN=
EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS:0445321351
Razão: Em 30/07/2019, este documento
foi assinado por: SAPEE-ID CE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000780/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040365/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.202061/2024-08
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio** (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada), com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE,

Assinado digitalmente por JOSÉMIR PATRICK ALVES MARTINS

Nº Cad.: 001-R-GmCP-Brasil / UOL/verificabilidade, ONU/

Autenticidade Certificadas SAFT-EU BRASIL, CnC

Assinante: JOSÉMIR PATRICK ALVES MARTINS / 04453251511

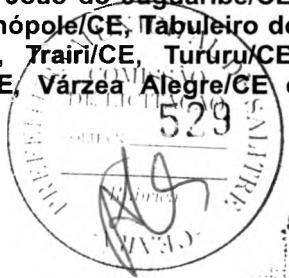
Localização: RALITRE-CE

Data: 2024-07-29 10:45:00

Locação: RALITRE-CE

Fazit PDF Reader Versão: 2023.1.0

Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º. de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2024, aos quais terão direito os empregados que exercam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º. de junho de 2024, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$ 2.117,37
 - b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.480,99

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.673,79
 2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$ 1.972,81
 3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$ 2.339,47
 4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R\$ 1.534,27
 5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ R\$ 1.534,27
 6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.534,27
 7. CONFERENTES - R\$ 1.673,79
 8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.197,02
 9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MÓVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO
BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.197,02

- | | |
|----------------------------------|--------------|
| 10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – | R\$ 3.009,26 |
| 11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – | R\$ 3.853,88 |
| 12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – | R\$ 4.166,07 |

13. BORRACHEIRO - R\$ 1.673,79
14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.673,79
15. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.673,79

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2024, serão os seguintes:



III - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

- a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R\$2.179,04
- b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$2.553,25

IV - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

10. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R\$ 1.722,54
11. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R\$2.030,27
12. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R\$2.407,61
13. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO -- R\$ 1.578,95
14. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.578,95
15. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.578,95
16. CONFERENTES - R\$ 1.722,54
17. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.261,01
18. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ

CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE e Roll On – R\$ 2.261,01

19. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R\$ 3.096,91
20. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R\$ 3.966,13
21. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R\$ 4.287,41
22. BORRACHEIRO - R\$ 1.722,54
23. EMBALADOR – ENTREGADOR – R\$ 1.722,54
24. PORTEIRO – VIGIA – R\$ 1.722,54

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importânciia equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma das toneladas transportadas no mês

pela empresa multiplicada por R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3. E a partir de 01 de Novembro de 2024, no inciso IV Item 12, da presente Cláusula.

§ 4º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.534,27 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§ 5º. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2024 não poderá ser inferior a R\$ 1.578,95 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na cláusula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2023/2024, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2023/2024, a partir de 1º de junho de 2024; e 3% (três por cento) a partir de 1º. de novembro de 2024, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva;

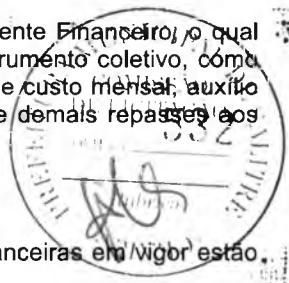
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

O SETCARCE e o SINDICAM instituem, neste ato, convênio com o Mittu Bank correspondente ao qual deverá ser utilizado para o recebimento pelos empregados dos benefícios previstos no instrumento coletivo, como prêmio por tempo de serviço, da ajuda de custo para viagem, ajuda de custo diária, ajuda de custo mensal, auxílio combustível, vale refeição/alimentação e cesta basica, rescisões de contrato de trabalho e demais repasses aos colaboradores não previsto na CCT.



PARAGRAFO ÚNICO – As empregadoras que tenham contratos com outras instituições financeiras em vigor estão isentas de cumprimento da norma prevista no caput até o vencimento do referido contrato.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venham a completar esse tempo de serviço terá direito a um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

PARAGRAFO ÚNICO – O prêmio acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar ~~fora do estabelecimento onde se encontra~~ EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351

o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantêm contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1º. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor correspondente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2º. Nos casos em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma ajuda de custo diária no valor de R\$ 21,50.

§ 3º. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

EMERSON PATRICK

ALVES

MARTINS:04453251351

Assinado digitalmente por: EMERSON PATRICK ALVES

MARTINS:04453251351

CNPJ: 044532510001-11

UF: CE - Município: Fortaleza - CE - Poder: 1 - CNAE: ALIMENTAÇÃO

CPF: 11.111.111-11

Matrícula de Certificado SAFI-ID: BRASIL_CNPJ

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS:04453251351

Licenciador: SALTIRE-CB

Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

§1º. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2º. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3º. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a ajuda de custo mensal.

§4º. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a ajuda de custo mensal.

§5º. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, caso em que o valor mensal será de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

§6º. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 20,00 ao SINDICAM- CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§º Os valores previstos no §6º, serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindysystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado;

§8º A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9º A ajuda de custo mensal, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas poderão repassar a seus empregados o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§ 1º. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo no valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais. §4º.

§4º As empresas que já praticam valores mais benéficos aos trabalhadores deverão mante-los;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Cláusula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora, com valores diferenciados conforme contrato SETCARCE -SINDICAM.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5º. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6º. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7º. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais:

§8º. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1º., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convocação Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$33,00 (trinta e três reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme ROL mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- • Urgência 24h

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR040365/2024

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS 0445325122

Diagnóstico

Prevenção

Restauração

Tratamento de canal

Odontopediatria

Radiologia

Cirurgias

Tratamento de gengiva

Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:

Cobertura Nacional

Sem Perícia

Isenção Total de Carências

Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.

- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica compromissado em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
 - Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia:

Até no máximo 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia:

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.





- Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano. **SEGURO DE VIDA****

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

.Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
 - Invalidez Funcional Permanente Total por Doenca Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00 Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
 - Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

- Invalidade Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)
 - Invalidade Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00 Coberturas:

- Morte Natural – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
 - • Morte Acidental – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
 - - • Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
 - • Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)
 - • AUXÍLIO FUNERAL**
 - Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convênio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.



Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

§1º. A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

§2º. O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

§3º. O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

§4º. Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

§5º. As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

§6º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

§7º. A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

§8º. A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

§9º. A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

§10º. O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

§11º. O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§12º. As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente.

§13º. O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

§14º. As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

§15º. O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§16º. Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

§17º. Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomara o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§18º. O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

§19º. As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa,

Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.



§2º. O Sindicam-CE institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 500,00 - As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica (Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

Os valores previstos serão repassados pela empresa empregadora em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boletos> a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sobre o valor não repassado;

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados par lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuênciassassinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante:

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATACÃO

CÍÁUSUI A DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido cópia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa para descumprimento da presente Convênio.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CÍ CLUSO A DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:



1. Atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;
2. pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;
3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão faze-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficara desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso prévio trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS:0445325151

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contraria por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão continua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§2º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de integração Social), a empresa abonara a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses apos a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro: Os avisos de concessão de férias atenderam o que determina o Art. 135 da CLT

Parágrafo Segundo: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 dias antes do início do respectivo período de acordo com Art. 145 – CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custearem integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades médicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumária por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado pela empresa, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro: Todo dirigente sindical, delegado de base, ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, ferias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagos em duas parcelas, a primeira de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de julho de 2024 e a segunda no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em setembro de 2024, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de

JULHO à 10 de JULHO de 2024; para a primeira parcela; e do dia 1º de setembro a 10 de setembro de 2024 para a 2º segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3º O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2024 para a primeira parcela; e ate o dia 20 de setembro 2024 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boleto>, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio 2024, devida pelas empresas de transportes de cargas e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2024 para empresas associadas ou não associadas.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de Maio de 2024 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2024.

As empresas poderão exercer o seu direito de oposição mediante a apresentação na sede do SETCARCE de Carta de Oposição, em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal, até 10 dias corridos após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado o envio da referida Carta de Oposição através do e-mail setcarce@setcarce.org.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato partir do mês de julho de 2024 ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente descrito abaixo;

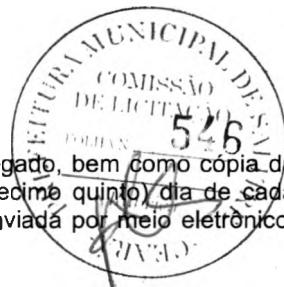
O desconto da mensalidade sindical passa a valer conforme descrito na cláusula e que todos os associados já cadastrados no sindicato migram automaticamente para a atual modalidade sem a necessidade de recadastramento;

R\$ 1.534,27 a R\$ 1.578,95: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 13,00.

R\$ R\$ 1.673,79 a R\$ 1.722,54: valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 16,00.

R\$ 1.972,81 a R\$ 2.399,00; valor descontado do salário base, correspondente à mensalidade sindical R\$ 22,00

Acima de R\$ 2.400,00 valor descontado do salário base, corresponde a mensalidade sindical sera R\$ 30,00 valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 10º decimo dia do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 30,00 (trinta reais reais).



§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentara as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boleto>

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumário de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;
4. *Convenio com Clube da Petrobras*
5. *Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;*
6. Convenio com Autoescolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas
9. Consulta jurídica
10. Recurso de multas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 01 de maio de 2024, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas seguintes faixas salariais:

De R\$ R\$ 1.578,95 a 1.722,54 R\$ 25,30

Acima de R\$ 1.722,54: desconto R\$ 30,40

Os valores serão por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2025.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM-CE, do dia 1º de



abril de 2025 a 10 de abril de 2025;

§2º. O pagamento deverá ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, através do link <https://sindicamceara.sindsystem.srv.br/boleto>.

§3º. O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada no Parágrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2025, sob pena de ser-lhe efetuado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, par ocasião do repasse, copia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiária ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto próprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceará, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do vale equivalente a 1/2 salário-mínimo e

as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de ~~outras~~, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por clausula descumprida e por funcionário prejudicado, por clausula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais para os trabalhadores prejudicados.

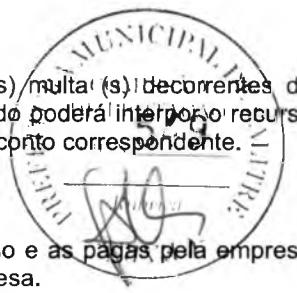
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o incise XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que é exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incisos VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da(s) multa(s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe cópia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.



§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceará, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceará, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1º. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2º. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3º. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na integra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLÍNICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CNT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

**MARCELO DE HOLANDA MARANHAO
VICE-PRESIDENTE**

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA AGE SINDICAM

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR040365/2024

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS-04453251-3

Assinado digitalmente por ENDERSON PATRICK ALVES
- MAR-TENS-04419251151
- CEP: 06458-000 - RJ - Brasil - 08/07/2018 10:45:00 - CEFET-RJ
- 04419200010 - CNP - Pessoa Física AI, CNPJ - 04.419.200/0281-
- Universidade Certificadora SAFES-ID BRASIL, CNE
- Enderson Patrick Alves Martins-04419251151
- RA-04419251151 - 04419251151
- Localização: SALITRE-CE
- Endereço: Rua das Flores, 1000 - Centro - CE - 04419-251151



 Atenção, trabalhadores e trabalhadoras da limpeza pública

② seeaconce ④ abril 25, 2025 ⑤ 11:22 am

The image shows the front cover of a magazine titled "CCT 2025". The title is in large, bold, white letters at the top left. At the top right is a circular logo for "REACONCE" featuring two stylized figures. Below the title is a large, bold, black rectangular box containing the word "LIMPEZA PÚBLICA" in white. To the left of this box, there is text in Portuguese: "Saiba os detalhes das novas conquistas para os trabalhadores da limpeza pública". To the right of the text is a cartoon illustration of a cleaner wearing a hard hat, vest, and holding a broom, giving a thumbs-up next to a recycling bin.

**Fica assegurado
o piso salarial da categoria
o valor de**

R\$ 1.594,88

**para todo Estado do Ceará,
para exercer uma jornada
de trabalho de**

44 horas

semanais.

ADICIONAL de Insalubridade

Trabalhadores da limpeza têm direito a adicional de insalubridade:

20%

sobre o salário mínimo para garis de varrição, capinadores, podadores, pintura de meio fio e trabalhadores internos que tenham contato com resíduos.

40%

para gari coletor, ajudante de coleta, operador ambiental, coletor de lixo hospitalar, entre outros que exerçam funções equivalentes.



Institucional ▾ Notícias Convênios Serviços ▾ Jornal

Contato



Baixar APP

EMERSON PATRICK
ALVES
MARTINS:0445325133

Assinado digitalmente por EMERSON PATRICK ALVES
MARTINS.0443251351
Cpf.: 067.047.010-00
UF: Minas Gerais - MG
Data: 2024-02-22
Certificador: SAFT-ID BRASIL - CN:
00000000000000000000000000000000
Assinante: EMERSON PATRICK ALVES MARTINS.0443251351

**AUXÍLIO
Transporte**

Vale-transporte obrigatório,
entregue até o 1º dia útil do mês.

Desconto de até
6% do salário
proporcional aos vales recebidos.

**Auxílio
CRECHE**

Empregadas têm direito a
R\$ 250,48
por mês,
do nascimento
do bebê até os
6 meses
de idade

SERACONCE
SISTEMA
SERACONCE

Em seminário no Ministério Público do Trabalho, Sebaconce denunciou práticas antissindicais, repudiou



SEEACONCE

JUNTOS SOMOS FORTES

SINDICATO DOS TRABALHADORES PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, SERVIÇO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE LIMPEZA PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE

FORTALEZA

Rua São Paulo, 1037, Centro

(85) 3453-8900

(85) 99296-3985 (Whatsapp) (Não recebe ligações)

SOBRAL

Rua Antônio Crisóstomo de Melo, 193, Centro
(88) 99332-1566 (Whatsapp)

JUAZEIRO DO NORTE

Rua José Marrocos, 266, Salesianos
(88) 97400-8515 (WhatsApp) (Não)